

II - a utilização simultânea do elevador e dos banheiros coletivos por mais de uma pessoa;

III - o recebimento de encomendas, exceto de farmácias;

IV - a realização de refeições, ainda que rápidas, em condições compatíveis com a manutenção da boa higiene, deve ser realizada nas copas dos andares limitadas a três (3) pessoas por vez respeitados os intervalos do artigo 4º, § 2º da Resolução SEFAZ nº 157/2020;

V - a solicitação, a qualquer servidor, estagiário ou terceirizado, de realização de serviço ou atividade externa, exceto aos servidores lotados na Seção de Logística, Manutenção e Segurança ou àqueles que os estiverem substituindo.

Art. 6º - Fica suspensa a realização, nas dependências do Edifício-sede, Edifício Estácio de Sá e Repartições Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do órgão, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º - Os requerimentos e processos administrativos permanecerão sendo protocolizados e tramitados no Sistema Eletrônico Informações - SEI.

§ 1º - Não será protocolado ou tramitado fisicamente qualquer requerimento, memorando, solicitação, informação ou afim de servidor ou estagiário, exceto por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º - Documentos físicos de origem externa, porventura protocolizados na Equipe de Protocolo/DGAF/SEFAZ serão digitalizados e incluídos no sistema SEI pelo servidor que os receber.

§ 3º - Os processos físicos que precisarem ser tramitados deverão, necessariamente, ser convertidos em eletrônicos pela unidade onde se encontrarem e inseridos no sistema SEI antes de seguir seu trâmite.

Art. 8º - Qualquer servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve, imediatamente, procurar um serviço de saúde (público ou privado).

Parágrafo Único - A pessoa diagnosticada, através de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e/ou com a Superintendência de Recursos Humanos/SUBADM/SEFAZ, pelo e-mail srh@fazenda.rj.gov.br.

Art. 9º - As chefias imediatas deverão encaminhar semanalmente à Superintendência de Recursos Humanos o quadro de servidores que prestarão serviços presencialmente em seus respectivos setores, para fins de controle do cumprimento do artigo 4º, §2º da Resolução SEFAZ nº 157/2020, por meio do e-mail: srh@fazenda.rj.gov.br.

Art. 10 - O atendimento da Superintendência de Recursos Humanos será realizado por meio dos canais de atendimento online srh@fazenda.rj.gov.br e previbanerj@fazenda.rj.gov.br ou pelos telefones: (21) 2334-4936 / 2334-4459.

Art. 11 - Ficam suspensos os prazos estipulados nas convocações presenciais para recadastramento dos ex-participantes e beneficiários da PREVI BANERJ, prova de vida, ciência de processos ou cumprimento de qualquer exigência processual.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos durante o período de vigência da Resolução SEFAZ nº 157, de 27 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

FABIANA ALVES DA SILVA
Subsecretária de Administração

Id: 2263083

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL DE 21/07/2020

DESIGNA a servidora Flávia Domingas Guerra, ID Funcional nº 5006143-7, para responder como encarregada pelos bens patrimoniais da subunidade Superintendência de Planejamento Fiscal - SUPLAF em substituição ao servidor Orlando de Souza Padeiro Filho, ID Funcional nº 5006156-9, com validade a contar de 11 de junho de 2020.

Id: 2262974

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 02/01/2020

***PROCESSO Nº SEI-040182/000075/2020 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

*Omitido no D.O. de 03/01/2020.

Id: 2262773

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 31/07/2020

PROCESSO Nº SEI-040204/000466/2020 - LEANDRO CORDEIRO DA SILVA - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2262914

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 398 DE 31 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA PROGRAMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa conferida pela Lei nº 3.189/99;

- o Decreto Estadual nº 47.176, de 22 de julho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo corona-

vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- o painel de indicadores COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro Edição 2 de 17/07/2020;

- a natureza das funções exercidas pelo RIOPREVIDÊNCIA e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a retomada gradual das suas atividades presenciais, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de seus servidores, estagiários, colaboradores e usuários em geral; e

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Retomada Programada das Atividades Presenciais do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - A retomada das atividades presenciais ocorrerá de forma combinada com o Regime de Trabalho Remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia, observadas as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) decretadas, em decorrência da situação de emergência em saúde.

§ 2º - Fica mantido o regime de trabalho remoto, devendo os servidores e estagiários exercerem suas funções laborais, preferencialmente, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização dos meios de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis e conforme o retorno gradual das atividades presenciais disposta no Capítulo II.

§ 3º - Será preferencialmente mantido o atendimento remoto ao público, observado o retorno gradual dos atendimentos presenciais disposto no Capítulo III.

§4º - Os mandados de intimação, notificação e citação permanecerão sendo recebidos, através da plataforma do processo eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma do Aviso CGJ nº 368/2020, ficando suspensos até a quarta etapa do Plano de Retomada os atendimentos presenciais a Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Atividades Presenciais: atividades administrativas realizadas nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA (sede e acessórias), de forma presencial, excetuados os atendimentos presenciais ao público externo;

II - Atendimentos Presenciais: atendimentos realizados nas agências ou postos do RIOPREVIDÊNCIA, de forma presencial ao público externo;

III - usuários internos: servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do RIOPREVIDÊNCIA;

IV - Usuários Externos: cidadãos em geral; e

V - Grupos vulneráveis: pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, doentes crônicos (renais crônicos, cardíacos crônicos, respiratórios crônicos, diabetes, HIV, obesidade crônica, hipertensão, neoplasias), imunodeprimidos, gestantes e puérperas.

§1º - Incluem-se nos grupos vulneráveis os que estejam sintomáticos ou em contato com paciente sintomático com suspeita de COVID-19, devendo documentação comprobatória ser encaminhada conforme §5º deste artigo.

§ 2º - Não estão incluídos nos grupos vulneráveis os servidores que, apesar de não estarem enquadrados diretamente nas hipóteses descritas, convivam com pacientes eventualmente pertencentes aos grupos vulneráveis.

§3º - Para fins do enquadramento previsto no inciso V, consideram-se doenças crônicas as que demandem utilização de medicamento ou acompanhamento médico regulares, passíveis de comprovação nos termos do §5º deste artigo.

§4º - Caberá às chefias imediatas análise quanto às situações não enquadradas nos grupos vulneráveis, mas que demandem atenção durante o cenário pandêmico como por exemplo as lactantes.

§5º - As chefias imediatas poderão autorizar os servidores, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche ou enquanto as aulas presenciais não tenham retornado, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§6º - A comprovação médica do enquadramento nos grupos vulneráveis acima mencionados será feita através de envio do respectivo atestado médico (exceto pessoas com 60 anos ou mais), por meio de correio eletrônico, à Gerência de Recursos Humanos (rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br) que realizará análise sobre o enquadramento, encaminhando o resultado da análise ao servidor e a chefia imediata.

Art. 3º - O Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA observará:

I - as determinações governamentais, em especial o Decreto nº 47.176, de 22 de julho de 2020 e alterações;

II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial pela Secretaria Extraordinária das Ações Governamentais Integradas da COVID-19;

IV - a necessidade de retorno gradual das atividades presenciais;

V - as especificações e prazos de trabalho remoto previstos em portaria a ser editada por esta Autarquia;

VI - a proteção às pessoas que se encontram nos grupos vulneráveis da COVID-19;

VII - a proteção aos servidores em escala presencial;

VIII - a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades administrativas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A retomada das atividades presenciais do RIOPREVIDÊNCIA ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - retorno progressivo, em etapas;

II - retorno em escalas de revezamento de equipes;

III - duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus;

IV - preferência para realização de reuniões por meio de videoconferência ou em meio virtual;

V - atuação em trabalho remoto (home office) pelas pessoas dos grupos vulneráveis;

VI - atuação em trabalho presencial combinado com o remoto (home office), pelas pessoas que não fazem parte dos grupos vulneráveis;

VII - prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente, em virtude da natureza das atividades, de dificuldades de infraestrutura ou de outras razões;

VIII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA;

IX - campanha informativa sobre o distanciamento controlado, bem como sobre medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao Coronavírus;

X - preferência para manutenção do atendimento virtual (eletrônico).

Art. 5º - O RIOPREVIDÊNCIA fornecerá máscaras descartáveis ou laváveis para os servidores e estagiários, bem como garantirá a higienização diária dos ambientes de trabalho.

Art. 6º - O RIOPREVIDÊNCIA exigirá que os seus contratados forneçam equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos respectivos empregados e colaboradores.

Art. 7º - O RIOPREVIDÊNCIA disponibilizará escudo de proteção facial para os usuários internos que atuem em áreas de atendimento ao público externo.

Art. 8º - O uso de máscaras é obrigatório a todos aqueles que transitarem nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, sendo vedado o ingresso sem o uso do referido equipamento de proteção individual (EPI), sob pena de apuração de possível descumprimento por meio de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS Seção I Disposições Gerais

Art. 9º - O Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA está organizado em 4 (quatro) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo-se observar em todas as etapas:

I - o controle de acesso nas entradas dos prédios;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando EPI;

III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V- disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas dos prédios, em áreas comuns e nos corredores;

VI - limitação da quantidade de usuários internos em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista;

VII - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de EPI e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;

VIII - limitação da utilização de elevadores observando grupo de andares e número máximo de 3 (três) passageiros por viagem;

IX - higienização recorrente do sistema de refrigeração;

X - utilização de louças descartáveis ou individuais;

XI - proibição do acesso de serviços de entregas às áreas internas do edifício sede;

X - comunicação ao corpo funcional sobre problemas de infraestrutura que possam comprometer a segurança sanitária das instalações físicas e consequentemente resultem na necessidade de transferência eventual das atividades presenciais realizadas pela equipe escalada para o regime remoto.

Parágrafo Único - Os usuários internos poderão utilizar as copas dos andares para apoio e deverão, preferencialmente, consumir suas refeições nas próprias estações de trabalho a fim de evitar maior circulação entre os andares e aglomerações nos locais de realização de refeições.

Art. 10 - Para ingresso nos prédios do RIOPREVIDÊNCIA, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19.

§ 1º - É obrigatório aos usuários internos e externos a assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência nos prédios do RIOPREVIDÊNCIA, restando vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual.

§ 2º - O acesso às dependências do RIOPREVIDÊNCIA será restrito aos usuários internos previstos nas escalas de trabalho assim como aos cidadãos que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial e possuam agendamento prévio.

§ 3º - O RIOPREVIDÊNCIA não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no prédio.

Art. 11 - Será garantido que, nos fluxos de entrada e saída, não ocorra o cruzamento de pessoas.

Art. 12 - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios do RIOPREVIDÊNCIA desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas, salvo em eventual fila de atendimento, respeitado o afastamento regulamentar.

§ 1º - Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

§ 2º - Em caso de resistência à observância das regras do caput, a pessoa será retirada das dependências do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 13 - Para fins da retomada das atividades presenciais do RIOPREVIDÊNCIA, serão levadas em consideração a avaliação de risco constante no PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDIÇÃO ATUALIZADA emitido pela Secretaria Extraordinária das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, disponível em: <https://coronavirus.rj.gov.br/>.

§1º - No Painel de Indicadores COVID-19, a distribuição regional do Estado do Rio de Janeiro é classificada em Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba, Centro-Sul, Serrana, Noroeste, Norte, Baixada Litorânea, Metropolitana I e Metropolitana II, estando as instalações do RIOPREVIDÊNCIA localizadas nas regiões a seguir:

I - Sede e Instalações acessórias no Centro do Rio de Janeiro - Metropolitana I;

II - Agência Centro, Agência Flamengo, Agência Tijuca, Agência Meier, Agência Bangu, Posto PMERJ, Posto PCERJ, Posto TCE, Posto DPGE, Posto PGE, Posto CBMERJ Centro e Posto CBMERJ Meier - Metropolitana I;

III - Agência Niterói, Agência São João de Meriti e Agência São Gonçalo - Metropolitana II;

IV - Agência Petrópolis e Agência Friburgo - Serrana;

V - Agência Três Rios - Centro Sul;

VI - Agência Barra do Piraí - Médio Paraíba;

VII - Agência Campos - Norte;

VIII - Agência Miracema e Agência Itaperuna - Noroeste.

§2º - No Painel de Indicadores COVID-19, os riscos são avaliados como:

I - Risco Muito Baixo (Verde);

II - Risco Baixo (Amarelo);

III - Risco Moderado (Laranja);

IV - Risco Alto (Vermelho);

V - Risco Muito Alto (Roxo).

Art. 14 - Para fins de retomada das atividades presenciais do RIO-PREVIDÊNCIA, a gerência de cada setor, sendo possível, organizará, preferencialmente, 2 (duas) equipes, cada uma atuando preferencialmente por 1 (uma) semana de trabalho presencial combinado com remoto, conforme portaria a ser editada por esta Autarquia, seguida de 1 (uma) semana de trabalho remoto integralmente, respeitadas as seguintes regras:

- I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros da outra equipe, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;
- II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;
- III - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;
- IV - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;
- V - a chefia do setor deverá incluir, prioritariamente, nas escalas presenciais, os servidores que não tenham equipamento para trabalho remoto;
- VI - os integrantes da força de trabalho que componham os grupos vulneráveis para contágio de COVID-19 permanecerão em trabalho remoto (home office).

Art. 15 - Caberá à gerência de cada setor apresentar a escala de pessoas do respectivo setor a Gerência de Recursos Humanos, nos moldes determinados por esta última.

Art. 16 - Os percentuais fixados para as etapas de retomada gradual das atividades presenciais deverão ser calculados sobre o número de servidores com lotação no RIOPREVIDÊNCIA, excluídos os integrantes dos grupos vulneráveis.

Parágrafo Único - O percentual fixado para as etapas de retomada gradual das atividades presenciais deverá ser aplicado também aos estagiários em cada uma das etapas.

Seção II
Da Primeira Etapa de Retorno Gradual

Art. 17 - A primeira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA terá início no dia 10 de agosto de 2020, observando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do quadro do RIOPREVIDÊNCIA devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia.

§ 1º - O retorno na forma prevista acima somente será implantado estando a região Metropolitana I em Risco baixo ou muito baixo.

§ 2º - Na primeira etapa de retorno não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Seção III
Da Segunda Etapa de Retorno Gradual

Art. 18 - A segunda etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA terá início em 24 de agosto de 2020, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro do RIOPREVIDÊNCIA, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia.

§ 1º - A progressão para a segunda etapa somente será implantada permanecendo a região Metropolitana I em Risco baixo ou muito baixo.

§ 2º - Na segunda etapa de retorno não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Seção IV
Da Terceira Etapa de Retorno Gradual

Art. 19 - A terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA terá início em 08 de setembro de 2020 observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro do RIOPREVIDÊNCIA, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia, permitido o atendimento presencial aos cidadãos, não obstante a manutenção da recomendação de que os atendimentos, preferencialmente, sejam realizados remotamente, pelos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo Único - A progressão para a terceira etapa somente será implantada estando a região Metropolitana I em Risco baixo ou muito baixo.

Seção V
Da Quarta Etapa do Retorno Gradual

Art. 20 - Na quarta etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA, todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, que não integram o grupo de risco do COVID-19, retornarão ao trabalho presencial, sendo facultada aos servidores a inscrição para participação no Projeto-Piloto de Trabalho Remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia.

§ 1º - A quarta etapa poderá ser implementada:
I - quando declarado o fim da pandemia; ou
II - por decisão da Diretoria Executiva, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.
§ 2º - Na hipótese prevista no caput, deverão ser mantidas as medidas que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da COVID-19.

CAPÍTULO III
DA RETOMADA GRADUAL DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 21 - Serão observadas, no que couber, as determinações dispostas nos artigos anteriores para a retomada dos atendimentos presenciais.

Art. 22 - O atendimento presencial será realizado apenas nas agências determinadas pelo RIOPREVIDÊNCIA, em dias e horários a serem estabelecidos, cuja relação será informada no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 23 - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior de uma das Agências ou Postos de Atendimento desde que:

- I- tenham realizado agendamento prévio;
- II- utilizem máscara e álcool em gel;
- III- mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações, bem como respeitem as demais normas expedidas pelas autoridades sanitárias destinadas à proteção contra o COVID-19.

Art. 24 - As fases da retomada gradual do Atendimento Presencial são classificadas em:

- I - Primeira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial;
- II - Segunda Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial;
- III - Terceira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial.

§1º - A manutenção ou mudança das Etapas de retorno podem sofrer alterações em função:
I- de normas expedidas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro relacionadas ao COVID-19;
II- do quantitativo de servidores disponíveis para atendimento em cada uma das agências;
III- de eventuais alterações na classificação de risco das regiões em que se situam as agências e postos de atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e da Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais Integradas da COVID-19;
IV- de normas expedidas pelas autoridades municipais nas regiões em que se situam as agências e postos de atendimento do RIOPREVIDÊNCIA.
V-
§ 2º - Independentemente da etapa vigente, todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento, no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 25 - As mudanças de etapas de atendimento e os serviços a serem atendidos em cada etapa serão divulgados no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Seção II
Da Primeira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial

Art. 26 - A primeira etapa do Plano de Retomada dos atendimentos presenciais terá início no momento da implantação da terceira etapa de retomada das atividades presenciais, prevista no art. 19 da presente portaria.

§1º- Nesta etapa, o atendimento presencial será restrito aos seguintes serviços:
I- conferência de documentos físicos dos requerimentos de habilitação à pensão realizados por meio do Fale Conosco ou pelo sistema de Habilitação à Pensão Online;
II- concessão de aposentadoria;
III - restabelecimento de Benefícios por falta de Recenseamento ou por falta de Recadastramento.

§2º- Na Primeira Etapa, todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento.
§3º - Os servidores que estiverem impossibilitados de realizar o atendimento presencial deverão obrigatoriamente estar em regime de trabalho remoto (home office), para o atendimento dos serviços mencionados no §2º.

§4º- O retorno na forma prevista acima poderá ser reconsiderado ou adiado, a depender das normas e orientações das autoridades sanitárias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
Da Segunda Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial

Art. 27 - A segunda etapa do Plano de Retomada do atendimento presencial será iniciada de acordo com o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§1º- Nesta etapa o atendimento presencial será restrito aos seguintes serviços:
I- conferência de documentos físicos dos requerimentos de habilitação à pensão realizados por meio do Fale Conosco ou pelo sistema de Habilitação à Pensão Online;
II- concessão de Aposentadoria;
III- restabelecimento de Benefícios por falta de Recenseamento ou por falta de Recadastramento;
IV- ciência de processo e convocação para apresentação de defesa.
V-
§2º- Na Segunda Etapa todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento.

§3º - Os servidores que estiverem impossibilitados de realizar o atendimento presencial deverão obrigatoriamente estar em regime de trabalho remoto (home office), para o atendimento dos serviços mencionados no §2º.

§4º- O retorno na forma prevista acima poderá ser reconsiderado ou adiado, a depender das normas e orientações das autoridades sanitárias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Seção IV
Da Terceira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial

Art. 28 - A terceira etapa de retomada do atendimento presencial será iniciada de acordo com o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§1º- Nesta etapa todos os serviços serão disponibilizados presencialmente, salvo os abaixo listados que permanecerão exclusivamente pela internet:
I- emissão de informe de rendimentos;
II- emissão de contracheque.

§2º- Na Terceira Etapa todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O desenvolvimento de atividades em espaços nos quais o RIOPREVIDÊNCIA é cessionário, permissionário ou locatário de uso do bem imóvel, público ou particular, observará as regras para o funcionamento dos prédios do RIOPREVIDÊNCIA, principalmente no que tange às condições de entrada e permanência, distanciamento, horário, aglomeração e assepsia.

Art. 30 - Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola de Educação Previdenciária - EEP e do Centro Cultural, permanecem suspensos até disposição superveniente em sentido contrário.

Art. 31 - Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do RIOPREVIDÊNCIA ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas por meio de ato específico.

Art. 32 - A duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 33 - Qualquer usuário interno que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito, e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 34 - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede, cabendo aos gestores dos contratos do RIOPREVIDÊNCIA informar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 35 - Os horários de funcionamento e de atendimento ao público observarão as seguintes regras:

- I - na primeira e segunda etapas de retorno gradativo, o horário de funcionamento presencial do RIOPREVIDÊNCIA será das 10h00 às 16h00;
- II - na terceira etapa de retorno gradativo, o horário de funcionamento presencial do RIOPREVIDÊNCIA será:
a) expediente interno de 10h00 às 16h00
b) atendimento ao público de 11h00 às 15h00.
III - Na quarta etapa de retorno gradativo, o expediente será normal.

Art. 36 - Os gestores dos contratos do RIOPREVIDÊNCIA deverão adotar as medidas para a retomada das prestações contratuais necessárias à retomada presencial das atividades regulada por esta Portaria.

Art. 37 - Todos os servidores e estagiários que tenham contraído a COVID-19 nos últimos meses e tenham sido testados positivamente deverão enviar comunicação à Gerência de Recursos Humanos, através de envio de correio eletrônico para rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 38 - Após comunicação à Gerência de Recursos Humanos, através de envio de correio eletrônico para rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br os servidores que tenham sido diagnosticados com COVID-19, poderão retornar ao trabalho após 14 (quatorze) dias de doença sintomática, desde que estejam assintomáticos por 48h.

Art. 39 - A Comprovação Anual de Vida, nos termos do Decreto Estadual nº 46.375, de 25 de julho de 2018 e Portaria RIOPREV/PRE nº 373, de 12 de dezembro de 2019, permanece suspensa conforme estabelecido pela Portaria RIOPREV/PRE nº 381, de 16 de março de 2020.

Art. 40 - Os prazos processuais de ciência de processos, cumprimento de exigências e demais convocações, exceto a prova de vida, serão retomados a partir da segunda etapa de retomada gradual do atendimento presencial prevista no art. 27 da presente Portaria.

§1º - No caso de ciência de processos enviada por e-mail ou via postal, a visualização dos processos estará disponível na opção de Pesquisa Pública do SEI (https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

§2º - A apresentação de ampla defesa ou contraditório poderá ser feita através de resposta ao e-mail recebido ou pelo SEI na opção de usuário externo.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 42 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente do Rioprevidência

Id: 2263075

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENADORIA DE SUPORTE AOS CANAIS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 08/05/2017

PROC. Nº PD-01/017.174/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a GABRIELLE SILVA DE SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 19/05/2017

PROC. Nº PD-01/013.105/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA DE NAZARETH ESTEVES PERFETTI, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/012.210/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a VYTORIA PENEDO DE OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.4/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a SABRINA TAVARES DE ALMEIDA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 23/05/2017

PROC. Nº PD-01/017.110/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a FATIMA DA COSTA FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/013.108/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA LUCIA NASCIMENTO DE MIRANDA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/019.117/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA CELIA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/014.169/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA DAS NEVES CARDOSO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/016.345/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA JOSE DE SOUZA LIMA CARDOSO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 01/06/2017

PROC. Nº PD-01/009.508/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a YURE DA SILVA FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/020.203/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a HELOISA PEREIRA DAS NEVES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/021.100/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ALEKSANDR DUBNICKENKO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/017.302/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA RIBEIRO FILHA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/012.185/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a CAMILLA FERREIRA MELLO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.